

DE 04/05/89

LEI Nº 522 - DE 27 DE ABRIL DE 1989.

Prorroga prazo para recolhimento do IPTU. e dá providências.

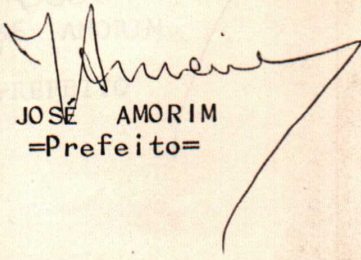
O PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio do corrente ano, o prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 515, de 30 de março de 1989, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento do IPTU, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, em 28 de abril de 1989.


JOSE AMORIM
=Prefeito=